



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## PROJETO DE LEI:

- 12, de 12 de abril de 2021.
- *Dispõe sobre a reposição salarial os servidores municipais.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROTOCOLO:

Abatiá-PR, 12.1.04/21

WAGNER BATISTA CASTILHO - RG 4.048.854-5

---

1



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## SUMÁRIO

- MINUTA.....01/03
- JUSTIFICATIVA.....02/03
- INDICE APURADO .....03/03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei nº 12/2021, de 12 de abril de 2021.

**SÚMULA:** Concede Reposição Salarial aos Servidores Públicos da Administração Direta, aos Servidores Públicos da Administração Indireta (SAMAE), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária anual a remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta, aos Servidores Públicos da Administração Indireta (SAMAE), tendo por base a variação positiva do INPC compreendida no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, no percentual oficialmente apurado em 6,94% (seis virgula noventa e quatro por cento), retroativo a 1º de abril de 2021, conforme Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município.

**§ 1.º** A reposição prevista no Art. 1º não se aplica aos servidores do Legislativo e aos servidores municipais ocupantes do Cargo de Professor.

**Art. 2º** - Fica Autorizado a atualização dos valores do auxílio alimentação, nos mesmos percentuais (6,94%) aplicados ao reajuste dos vencimentos.

**Art. 3º** - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado a Divisão de Pessoal a lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Abatiá - PR, em 12 de abril de 2021.

**Nelson Garcia Junior**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Justificativa do Projeto de Lei nº. 12/2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e Nobres Vereadores,**

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para deliberação dessa Egrégia Casa, o *Projeto de Lei nº 12/2021*, que visa conceder a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores e subsídios.

A reposição inflacionária tem por objetivo garantir o poder de compra dos servidores municipais, direito este que está previsto no Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal preveem que a reposição se dará de forma anual e na mesma data, sendo que a Lei Máxima de nosso Município prevê como data base o dia 1º de abril para o início de sua aplicação, *in verbis*:

*Art. 93 (...)*

*VI. – é assegurado aos servidores a revisão geral e anual da remuneração e subsídios, com índice mínimo de reposição salarial igual ao da inflação oficial acumulada nos últimos 12 (doze) meses, divulgada pelo governo federal, **com data base em 01 de abril de cada ano.**(grifo)*

A diferença entre os índices de reposição inflacionária se deve aos seguintes fatores:

Para os servidores municipais e servidores da autarquia municipal, a Lei Orgânica do Município de Abatiá prevê a data de 1º de abril como data base. Devendo ser apurado o índice de reposição (INPC) entre os meses de abril a março;

Como a publicação do índice de inflação para o último mês antes da data base, março, se dá após o dia 10 de abril, não foi possível encaminhar o Projeto de Lei para deliberação no Plenário da Câmara de Vereadores com maior brevidade, desta feita os efeitos da referida será retroativo a 01 de abril de 2021.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.

**Nelson Garcia Junior**  
Prefeito Municipal

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2020
Data final	03/2021
Valor nominal	R\$ 100,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06937290
Valor percentual correspondente	6,937290 %
Valor corrigido na data final	R\$ 106,94 ( REAL )